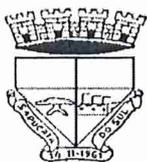




**Veridiana Pacheco**  
VEREADORA



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**PROCESSO Nº:**

Processo nº  
Nº 21621 / 011 / 2021

**REGISTRO Nº**

Indicação Nº  
Nº 007 / 2021

Exmo. Sr. Presidente  
Vereador **Jorge Barbosa**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
SAPUCAIA DO SUL-RS

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi a apresentado em plenário.	
EM	18 / 02 / 2021
na	19 reunião da 19 Sessão
	hqs. 15h hqs. do dia
Ver. Secretário	

**Requerente: Vereadora Veridiana Pacheco**

**Ref. Indicação do Programa do Governo Jovem Aprendiz Municipal**

**VERIDIANA PACHECO**, vereadora que esta assina, integrante do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa, na forma regimental, REQUERER seja levada em consideração do Colendo Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, para a qual apresenta as seguintes **JUSTIFICATIVAS**:

A indicação dialoga com a busca de soluções para as crises cíclicas do setor coureiro-calçadista que jogam no desemprego centenas de trabalhadores em nossa cidade e na região. Nossa intenção é demonstrar a possibilidade de soluções no âmbito local que amenizem o problema ao invés de jogar a culpa em outras esferas da Federação. Sabemos que o Governo do Estado e a União têm responsabilidades e mais condições, inclusive do ponto de vista orçamentário, de intervir na questão, mas isso não desobriga o Município de agir.

Nesse sentido, propomos que o Município institua um programa de frentes de trabalho que possibilite o cadastro dos desempregados, o planejamento e a promoção de atividades de formação, qualificação e requalificação dessa mão-de-obra que, em contrapartida, prestaria serviços de limpeza, pintura, varrição e capina, entre outras possibilidades. Os participantes do Programa participariam de cursos de formação humana, qualificação profissional e cidadã, habilitando-se a programas de geração de emprego e renda.

O Programa terá um Grupo Gestor composto por representantes de diversas secretarias sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**DIANTE** dos fundamentos aqui trazidos á baila, espera a Vereadora Autora poder contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

Sapucaia do Sul, 06 de janeiro de 2021.

*Veridiana Pacheco*  
**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora – PRTB

*x*

*Prot. 31*

*Ofc. nº 7/21*



**Veridiana  
Pacheco**  
VEREADORA

## PROJETO DE LEI

"Institui o programa de governo Jovem Aprendiz Municipal".

**VOLMIR RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul/RS. Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Sapucaia do Sul/RS em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º. – O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Sapucaia do Sul e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam os requisitos desta lei.

§2º. – Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 20 (vinte) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.

§3º. – É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

§4º. - a empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a lei determina , ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.

### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Sapucaia do Sul tem por objetivos:

- I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo



de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§ 1º. – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, deste que, a realização do programa jovem aprendiz seja efetuada dentro do município de Portão ou em outro município em que a empresa esta sediada

. § 2º. – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

## **CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** - Fica sob a responsabilidade do Município de Sapucaia do Sul, através da Secretaria de Industria e comercio, ou outra Secretaria que o executivo indicar firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz Municipal”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes. Parágrafo único – As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

## **CAPÍTULO III – DO APRENDIZ**

**Art. 5º** - O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salario minimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

- I – ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e
- III – comprovar ser residente no Município. § 1º. – A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. – Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. – A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

- I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;



II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

**Art. 6º** - Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontram em uma das seguintes condições:

- I – sejam provenientes de famílias baixa renda;
- II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e
- IV - tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe do CREAS , Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS**

**Art. 7º** - São atribuições gerais do Empregador:

- I - Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;
- II - Fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando cessário;
- III - Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;
- IV- Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;
- IV - Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

**Art. 8º** - Compete às entidades sem fins lucrativos:

- I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;
- II – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmo exercerem suas atividades na administração pública;
- III verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo "Jovem Aprendi Municipal ";
- IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;
- V – Substituir o adolescente quando solicitado pelo município.

**Art. 9º** - A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

**Art. 10** - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas



**Veridiana  
Pacheco**  
VEREADORA

seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II – falta disciplinar grave;
- III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV – a pedido do Jovem Aprendiz.

**Art. 11** - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

**Art. 12** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

**Art. 13** - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica

**Art. 14** - O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 06 de janeiro de 2021.

*Volmir Rodrigues,  
Prefeito Municipal.*

*f*

